



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA



2021

# Relatório PNCRPPOV

Plano Nacional de Controlo  
de Resíduos de Pesticidas em  
Produtos de Origem Vegetal  
no ano de 2019

**dgav**  
Direção Geral  
de Alimentação  
e Veterinária

# Relatório PNCRPPOV

Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas  
em Produtos de Origem Vegetal no ano de 2019

Atualizado em junho 2021

versão 01

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária  
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Departamento de Gestão de Áreas Públicas Florestais  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

## Índice

|  |    |
|--|----|
| 1. Preâmbulo .....   | 4  |
| 2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise .....   | 6  |
| 2.1. Amostragem.....   | 6  |
| 2.2. Laboratórios.....   | 7  |
| 2.3. Métodos de Análise Usados pelos Laboratórios .....  | 7  |
| 3. Resultados e Conclusões .....   | 9  |
| 3.1. Considerações Gerais (Previsto/Analisado) .....   | 9  |
| 3.1.1. Programa Previsto .....   | 9  |
| 3.1.2. Programa Realizado .....  | 11 |
| 3.1.3. Amostras do Modo de Produção Convencional/Modo de Produção<br>Biológico/Produtos Transformados/Não Transformados..... | 14 |
| 3.2. Infrações aos LMR e Estimativas do Risco para o Consumidor.....   | 14 |
| 3.3. Seguimento Dado às Infrações .....  | 20 |

## 1. Preâmbulo

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais de origem vegetal ou animal, foi elaborado o programa de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal para o ano de 2019, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do mesmo Regulamento.

Foram seguidas as orientações emanadas do Regulamento (UE) N.º 2018/555, da Comissão, de 9 de abril, relativo ao programa de controlo coordenado plurianual da União para o triénio 2019-2021, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos, de origem vegetal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

Os resultados dos controlos nacionais foram transmitidos à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos - EFSA (*European Food Safety Authority*), no formato harmonizado de modo a facilitar a compilação, pelos serviços competentes daquela Autoridade, dos dados obtidos a nível da União Europeia.

O presente relatório de controlo, tal como os relatórios dos anos anteriores, tem como objetivo a divulgação da situação nacional respeitante aos resíduos de pesticidas nos produtos alimentares de origem vegetal, tendo em vista uma política de total transparência em matéria de informação ao público.

O Programa de controlo nacional de resíduos de pesticidas, é coordenado pela DGAV, e envolve a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), o Laboratório de Veterinária e Segurança Alimentar da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira (LRVSA-Madeira), a Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) da região autónoma da Madeira, a Direção Regional de Agricultura DRA dos Açores, a Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) da região autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores. As análises das amostras colhidas no território continental foram realizadas pelo Laboratório AGQ - *Labs Technological services*.

No âmbito do Controlo à importação, foram executores as Direções Regionais de Agricultura. Os laboratórios envolvidos foram o Labiagro e o Neutron.

Este relatório é enviado à Comissão e aos outros Estados-Membros, nos termos previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro.

## 2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise

### 2.1. Amostragem

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional.

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional.

No ano de 2019, tal como nos anos anteriores, a colheita de amostras referentes ao controlo oficial de frutos, hortícolas e cereais, a nível do território do continente, foi assegurada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Ministério da Economia.

No que diz respeito ao controlo realizado no território da Região Autónoma da Madeira, as amostragens foram realizadas pela Direção Regional de Agricultura (DRA), Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e pela Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE).

Na Região Autónoma dos Açores, as colheitas foram coordenadas e realizadas pela Direção Regional da Agricultura, podendo ser efetuadas, em determinadas circunstâncias, pela Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

Em todos os casos, os serviços oficiais responsáveis pelas colheitas das amostras efetuaram as amostragens em conformidade com os artigos 10.º e 11.º da Diretiva comunitária 2002/63/CE, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei N.º 144/2003, de 2 de julho.

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional.

A recolha de amostras efetuada nas regiões autónomas incidu especialmente sobre produtos regionais.

## 2.2. Laboratórios

Participaram no controlo de 2019, o Laboratório AGQ - *Labs Technological services* e o Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Madeira (LRVSA-Madeira). No âmbito do Controlo à importação, o Labiagro e o Neutron.

### **Acreditação**

O laboratório nacional (LRVSA-Madeira) é acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) e possui acreditação flexível global do tipo A e B.

O laboratório AGQ - *Labs Technological services*, encontra-se acreditado desde 19/01/2007 no contexto da Norma ISO/IEC 17025.

## 2.3. Métodos de Análise Usados pelos Laboratórios

As análises foram feitas pelos laboratórios oficiais: AGQ, LRVSA-Madeira, Labiagro e Neutron.

### **AGQ - *Labs Technological services***

#### Pesticidas - Métodos Multiresíduos

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por GC-MS/MS - PI.LQ.13, edição A. Método não acreditado.

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por LC-MS/MS - PI.LQ.12, Edição D. Acreditação flexível Tipo B.

Os métodos referidos são métodos internos e têm como base a “EN 15662- *Foods of plant origin - Multimethod for the determination of pesticide residues using GC- and LC-based analysis following acetonitrile extraction/partitioning and clean-up by dispersive SPE - Modular QuEChERS-method*”, norma de referência para análise de pesticidas em produtos hortícolas e frutícolas.

### Pesticidas - Análise de Ditiocarbamatos

Análise com base na EN 12396-1:1998: *Non-fatty foods - Determination of dithiocarbamate and thiuram disulfide residues - Part 1: Spectrometric method* - método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 – Edição A”. Método não acreditado.

### Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

### **LRVSA Madeira**

As amostras foram analisadas com recurso aos seguintes métodos:

- Método multi-resíduos (MMR), baseado em norma europeia, com determinação analítica por cromatografia de fase gasosa (GC) com detetores seletivos (ECD e NPD);
- Método multi-resíduos QuEChERS com determinação analítica LC/MS/MS;
- Método cromatográfico com doseamento por GC-MS para a determinação dos fungicidas ditiocarbamatos. Baseado em Norma Europeia (EN12396-2 de 1998).

1: *Spectrometric method* - método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 – Edição A”. Método não acreditado.

### Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.



## 3. Resultados e Conclusões

### 3.1. Considerações Gerais (Previsto/Analisado)

#### 3.1.1. Programa Previsto

O programa nacional de controlo de resíduos de pesticidas de 2019 teve por base para a sua elaboração o Programa Coordenado Plurianual da União Europeia para 2019, 2020 e 2021 (Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/555, de 9 de abril), que definiu os produtos agrícolas a analisar nesse ano: maçã, morango, pêsego, incluindo nectarina, vinho, alface, couve de repolho, tomate, espinafre, grãos de aveia e grãos de cevada, num total de 258 amostras (150 para o território do continente, 78 para a Madeira e 30 para os Açores).

Para além das amostras previstas no Programa Coordenado plurianual, foram ainda incluídas no programa, 150 amostras para o território continental, 107 amostras para a Madeira e, 30 amostras para os Açores, totalizando no conjunto de amostras do programa coordenado e programa nacional, 300 amostras a colher no continente, 185 amostras para a Madeira e 60 amostras para análise na região autónoma dos Açores, o que perfaz **545 amostras previstas no Plano de Controlo de Resíduos em produtos de origem vegetal para 2019** (Quadros 1 e 2).

Quadro 1: Programa coordenado U.E.

| Programa Coordenado U.E. |                     |       |
|--------------------------|---------------------|-------|
| Produto agrícola         | Número de amostras  | Total |
| Maçã                     | 15+3(A)+10(M)*      | 28    |
| Morango                  | 15+7(A)+10(M)*      | 32    |
| Pêssego, incl.           | 15++2 (A)+7(M)*     | 20    |
| Vinho                    | 15+5(M)*            | 17    |
| Alface                   | 15+5(A)+10(M)       | 30    |
| Couve de repolho         | 15+4(A) 10(M)       | 29    |
| Tomate                   | 15+5(A)+10(M)*      | 30    |
| Espinafre                | 15+4(A)+6(M)        | 25    |
| Grãos de aveia           | 15+5(M)             | 20    |
| Grãos de cevada          | 15+5(M)             | 20    |
| Total Coordenado U.E.    | 150 (C)+30(A)+78(M) | 258   |

A - Programa dos Açores; M - Programa da Madeira; \*pelo menos 1 amostra de modo produção biológico

Quadro 2: Programa coordenado U.E.

| <b>Programa Nacional</b> |                           |              |
|--------------------------|---------------------------|--------------|
| <b>Produto agrícola</b>  | <b>Número de amostras</b> | <b>Total</b> |
| Abacate                  | 2 (M)                     | 2            |
| Agrião                   | 4 (M)                     | 4            |
| Alho francês             | 2 (M)                     | 2            |
| Anona                    | 2 (M)                     | 2            |
| Arroz                    | 15 (C) + 2 (M)            | 17           |
| Azeite virgem            | 2 (M)                     | 2            |
| Banana                   | 25 (M)                    | 25           |
| Beringela                | 15                        | 15           |
| Batata-doce              | 5 (M)                     | 5            |
| Beterraba                | 2 (M)                     | 2            |
| Brócolos                 | 4 (M)                     | 4            |
| Cana-de-açúcar           | 2 (M)                     | 2            |
| Cebola                   | 2 (M)                     | 2            |
| Cenoura                  | 3 (M)                     | 3            |
| Cereja                   | 15                        | 15           |
| Cogumelos                | 2 (M)                     | 2            |
| Couve-flor               | 15 (C) + 4 (M)            | 19           |
| Diospiro                 | 2 (M)                     | 2            |
| Framboesas               | 15                        | 15           |
| Alface                   | 5 (A)                     | 5            |
| Amoras                   | 15                        | 15           |
| Couve-de-Repolho         | 4 (A)                     | 4            |
| Espinafres               | 4 (A)                     | 4            |
| Laranja                  | 15                        | 15           |
| Limão                    | 2 (M)                     | 2            |
| Maçã                     | 3 (A)                     | 3            |
| Manga                    | 4 (M)                     | 4            |
| Maracujá                 | 2 (M)                     | 2            |
| Morangos                 | 7 (A)                     | 7            |
| Nabo                     | 4 (M)                     | 4            |
| Papaia                   | 4 (M)                     | 4            |
| Pêra                     | 8 (M)                     | 8            |
| Pêssegos/Nectarinas      | 2 (A)                     | 2            |

|              |                |     |
|--------------|----------------|-----|
| Salsa        | 15 (C) + 2(M)  | 17  |
| Segurelha    | 2 (M)          | 2   |
| Sidra        | 5 (M)          | 5   |
| Tangerina    | 5 (M)          | 5   |
| Toranjás     | 2 (M)          | 2   |
| Tomates      | 5 (A)          |     |
| Uvas de mesa | 15 (C) + 2 (M) | 17  |
| Sultanas     | 15             | 15  |
| TOTAL        |                | 287 |
| TOTAL GLOBAL | 258+287        | 545 |

A escolha dos produtos agrícolas para o Programa coordenado da U.E. tem carácter cíclico (mesmos produtos de 3 em 3 anos), pelo que, iniciando-se um novo ciclo de 3 anos considerou-se ser de alterar os produtos a analisar, mantendo, contudo, alguns produtos que haviam sido alvo de infrações no ano anterior, como sejam, manga, papaia, maçã, pêra, uva de mesa, cogumelos, tangerina, toranja, couve-brócolo, morangos, salsa, beringela, batata-doce, espinafres e framboesas.

Além das amostras previstas no programa, são ainda referidos neste documento, os resultados do controlo analítico de pesticidas nas amostras provenientes do controlo à importação no âmbito do Regulamento (CE) n.º 669/2009, relativo ao Programa de controlos oficiais à importação.

### 3.1.2. Programa Realizado

Foram, no quadro do plano de controlo oficial, efetivamente analisadas as amostras indicadas infra:

Programa coordenado: 151 (Continente) + 121 (RA Madeira) + 29 (RA Açores)

Programa nacional: 153 (Continente) + 239 (RA Madeira) + 9 (RA Açores)

Extraprograma (produtos não incluídos no programa inicial): 45 (1 da Madeira + 44 dos Açores).

**No conjunto foram, no total, 836 amostras analisadas** (sem considerar o controlo à importação).

### Território continental:

Das 300 amostras previstas no programa para o território continental, foram colhidas e analisadas 304 amostras, (151 + 153 - Quadro 3) das quais **40 (13%) eram provenientes de agricultura biológica.**

As 151 amostras do programa coordenado incluíram: 15 amostras de maçã, 17 de morango, 11 de pêsego, 15 de vinho, 16 de alface, 16 de couve-repolho, 15 de tomate, 16 de espinafre, 15 de grãos de aveia e 15 de grãos de cevada.

Foram ainda analisados os produtos: arroz (15 amostras), beringela (15 amostras), cereja (15 amostras), couve-flor (15 amostras), framboesas (16 amostras), amoras (16 amostras), laranja (16 amostras), salsa (15 amostras), uvas de mesa (15 amostras) e sultanas (15 amostras), num total de 153 amostras. Estava prevista a colheita e análise de 15 amostras de cada produto agrícola.

Em relação ao programado ficaram em falta 4 amostras de pêsego tendo sido analisadas mais 2 amostras de morango, 1 de alface, 1 de couve-repolho, 1 de espinafre, 1 de framboesas, 1 de amoras e 1 de laranja (8 amostras).

Quadro 3: Balanço da execução do programa no território continental (coordenado e nacional)

| Total de amostras previstas | Total de amostras analisadas | Taxa de execução do programa | Taxa de execução em termos de n.º total de amostras analisadas |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|--|
| 300                         | 304                          | 98,7%<br>(300-4)             | 101%   |

### Região Autónoma da Madeira:

Na Região Autónoma da Madeira foram analisadas 365 amostras, sendo 22 provenientes do modo de produção biológico (6,0 %). Não foi possível colher 7 das 78 previstas no programa coordenado: 1 amostra de pêsego, 1 amostra de tomate, 3 de grãos de cevada e 2 de morango (total:7). Foram acrescentadas ao programa 2 amostras de maçã, 45 de vinho e 3 de aveia (mais 50 amostras).

No programa de controlo regional da Madeira foram analisados os produtos agrícolas seguintes: Abacate (2), agrião (4), alho francês (2), anona (15), arroz (2), azeite virgem (2), banana (149), batata-doce (5), beterraba (2), brócolos (4), cana-de-açúcar (2), cebola (2), cenoura (4), cogumelos (2), couve-flor (4), diospiro (2), limão (2), manga

(6), maracujá (2), nabo (7), papaia (3), salsa (2), segurelha (2), sidra (2), tangerina (5), toranja (2), uva de mesa (2), num total de 238 amostras, em vez das 107 amostras inicialmente previstas (mais 131 amostras). Foi ainda analisado outro produto que não se encontrava previsto no programa (1 amostra de abóbora).

Ficaram por analisar 6 amostras do programa regional (2 amostras de couve-flor, 1 amostra de papaia e 3 amostras de sidra).

Quadro 4: Balanço da execução do programa na região Autónoma da Madeira

| Total de amostras previstas | Total de amostras analisadas | Taxa de execução do programa | Taxa de execução em termos de n.º total de amostras analisadas |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|--|
| 185                         | 360                          | 93%<br>(185-13)              | 195%   |

Região Autónoma dos Açores:

Das 60 amostras previstas no programa inicial para a região Autónoma dos Açores (30 do programa coordenado e 30 do programa nacional), foram analisadas 38 amostras (29 do programa coordenado e 9 do programa nacional) (menos 22 amostras).

A Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma dos Açores acrescentou aos produtos indicados nos programas, outros produtos não previstos no programa inicial: pepino (3), meloa (3), batata (7), kiwi (2), alho francês (2), banana (6), cenoura (2), limão (2) e maracujá (3), cebola (1), brócolos (1), laranja (1), uva de mesa (1), papaia (1), farinha trigo (1), saladas (1), curgete (1), salsa (1), pêra (1), feijão verde (1), damasco (1), ameixa (1), couve-flor (1), num total de 44 amostras. Também, no caso das maçãs do programa nacional foram analisadas 6 amostras em vez das 3 previstas (mais 3).

Quadro 5: Balanço da execução do programa na região Autónoma dos Açores

| Total de amostras previstas | Total de amostras analisadas | Taxa de execução do programa | Taxa de execução em termos de n.º total de amostras analisadas |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|--|
| 60                          | 38+44=82                     | 63,3%<br>(60-22)             | 136%   |

### 3.1.3. Amostras do Modo de Produção Convencional/Modo de Produção Biológico/Produtos Transformados/Não Transformados

Do total de 957 amostras dos produtos vegetais analisados em 2019 no âmbito do programa Coordenado, Nacional e programa de controlo à importação, 350 (42%) não apresentavam resíduos, 493 apresentavam resíduos abaixo do LMR e 74 (7,6%) apresentavam resíduos excedendo o LMR, sendo que 43 amostras (4,41%) constituíram infrações aos LMR.

Quadro 6: Resumo dos resultados do controlo em 2019 (inclui amostras provenientes do programa de controlo à importação)

| Produtos                          | Total | Sem resíduos | %     | Amostras sem resíduos | %     | Excedência ao LMR | %   | Infração ao LMR | %    |
|-----------------------------------|-------|--------------|-------|-----------------------|-------|-------------------|-----|-----------------|------|
| Cereais não processados           | 41    | 27           | 65,9  | 12                    | 29,3  | 2                 | 4,9 | 2               | 4,9  |
| Produtos vegetais processados     | 82    | 23           | 28    | 57                    | 69,5  | 2                 | 2,4 | 1               | 1,2  |
| Produtos vegetais não processados | 834   | 350          | 42    | 414                   | 49,6  | 70                | 8,4 | 40              | 5    |
| Produtos animais                  | 17    | 7            | 41,2  | 10                    | 58,8  | 0                 | 0   | 0               | 0    |
| Total                             | 974   | 407          | 41,79 | 493                   | 50,62 | 74                | 7,6 | 43              | 4,41 |

De referir que foram encontradas amostras que apresentavam um elevado número de pesticidas, pese embora não serem ultrapassados os LMR, como por exemplo: pêssegos (uma amostra com 10 pesticidas), nectarinas e peras, com 9 pesticidas, uma amostra de tomate e uma de limão, com 8 pesticidas, uma de salsa com 7 e, ainda, amostras de passas provenientes de países terceiros, com um n.º ainda mais elevado de compostos, que atingiu os 23 numa amostra, 17 e 14 em outras.

## 3.2. Infrações aos LMR e Estimativas do Risco para o Consumidor

No total das amostras analisadas em produtos de origem vegetal, ocorreram 43 infrações aos limites máximos de resíduos (4,41%).

Se não considerarmos os casos de infração nos produtos do controlo à importação, mas apenas os colhidos para análise no âmbito do PNCRP, a percentagem de infrações é de 4,8% (36 infrações em 746 amostras analisadas), sendo que destas, 8 amostras de cereja eram da Argentina, uma amostra de maçã teve origem no Brasil, três amostras

de pêssego foram originárias de Espanha, assim como uma amostra de alface, uma de beringela e uma de salsa.

Considerando apenas a produção nacional ocorreram 21 infrações, o que representa 2,8% de infrações relativamente às 746 amostras e não foram encontradas infrações em produtos do modo de produção biológico. Não obstante, uma amostra de farinha de centeio de origem desconhecida e colhida na Região Autónoma da Madeira apresentava resíduos, e, portanto, foi considerada não conforme com aquele modo de produção.

Nos produtos de produção nacional, os pesticidas que ocorreram em maior n.º de amostras foram os ditiocarbamatos (CS<sub>2</sub>), em 65 amostras, em que apenas foi ultrapassado o LMR em uma amostra de couve-brócolo, couve-flor, nabo e framboesa. A ocorrência natural de CS<sub>2</sub> nestes produtos não é de excluir, pelo que este facto deve ser tido em consideração. O fosetil-Al também foi detetado em algumas amostras (33) mas nunca acima do LMR, seguido pela lambda-cialotrina (20 amostras e uma infração), o spinosad (13 amostras e uma infração) e a deltametrina (11 amostras e uma infração).

Devemos esclarecer que ‘excedência’ não é sinónimo de ‘infração’ porque ao resultado obtido na análise se deve associar o valor da incerteza do método, o qual foi definido a nível comunitário como sendo 50% do valor encontrado. É considerada infração quando a excedência associada à incerteza (valor inferior do intervalo) ultrapassa o valor do LMR.

Também deve ser referido que os LMR não são apenas valores seguros para o consumidor, tanto quanto os conhecimentos técnicos e científicos disponíveis no momento o permitem afirmar. Com efeito, para além daquele requisito indispensável, o LMR é também um valor que se encontra associado à prática fitossanitária mais crítica, autorizada nas culturas. Em consequência deste último critério, a eventual transgressão de um LMR, se bem que ilegal, e como tal punida por lei, não se traduz necessariamente em risco para o consumidor.

Como é habitual, nos casos de amostras em que houve infração ao LMR, foi efetuada a estimativa do risco agudo para o consumidor, tendo em consideração os parâmetros toxicológicos dos pesticidas envolvidos nessas infrações, os consumos mais críticos dos produtos agrícolas em causa, por parte dos consumidores mais vulneráveis, usando para essa estimativa o documento da Comissão Europeia “RASFF WI 2.2 - Documento

orientador para o cálculo da ingestão e avaliação de risco para os resíduos de pesticidas”.

No Quadro 7 abaixo, são elencadas as infrações aos LMR de pesticidas, detetadas nos produtos agrícolas analisados em 2019.



Quadro 7: Caracterização das infrações aos LMR detetadas em 2019 (inclui o controlo à importação)

| Produto agrícola | Pesticida                 | Amostras colhidas no Continente | Amostras colhidas na Madeira(M) e Açores(A) | Origem    | Uso de pesticida não autorizado na UE | Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais) | Prática agrícola não respeitada | Com/sem possibilidade de de risco (CR/SR/PR) | Total de amostras com infrações |
|------------------|---------------------------|---------------------------------|---|-----------|---------------------------------------|--|---------------------------------|--|---------------------------------|
| Arroz            | Triciclazol e tiametoxame | 1                               | —   | Índia     | X                                     | —  | —                               | PR   | 1                               |
| Pêssego          | Dimetoato e ometoato      | 1                               | —   | Espanha   | —                                     | —  | —                               | CR   | 1                               |
| Tomate           | folpete                   | 1                               | —   | Portugal  |                                       | —  | X                               | CR   | 1                               |
| Couve-flor       | flonicamida               | 1                               | —   | Portugal  | X                                     | —  | —                               | SR   | 1                               |
| Maçã             | clorprofame               |                                 | 1M  | Portugal  |                                       | X  | —                               | SR   | 1                               |
| Maçã             | Clorpirifos e folpete     | —                               | —   | Brasil    | —                                     | —  | —                               | SR   | 1                               |
| Maçã             | diflubenzurão             | 1                               | —   | Brasil    | —                                     | —  | —                               | PR   | 1                               |
| Pêra             | clorprofame               |                                 | 2M  | Portugal  |                                       | X  | —                               | SR   | 2                               |
| Uva de mesa      | dinocape                  | 1                               | —   | Portugal  | X                                     | —  | —                               | CR   | 1                               |
| Cereja           | iprodiona                 | 8                               | —   | Argentina | X                                     | —  | —                               | SR   | 8                               |
| Pêssego          | iprodiona                 | 1                               | —   | Espanha   | X                                     | —  | —                               | SR   | 1                               |
| Diospiro         | teflubenzurão             | —                               | 1M  | Portugal  | X                                     | —  | —                               | SR   | 1                               |
| Manga            | Dimetoato e ometoato      | —                               | 1M  | Portugal  | —                                     | X  | —                               | PR   | 1                               |

|                     |  |   |    |               |   |   |   |    |   |
|---------------------|--|---|----|---------------|---|---|---|----|---|
| Vinho branco        | iprodiona  | — | 1M | Portugal      | — | X | — | SR | 1 |
| Alface              | Iprodiona e lambda-cialotrina                          | — | 1M | Espanha       | X | — | — | SR | 1 |
| Nabo                | espinosade   | — | 1M | Portugal      | — | X | — | SR | 1 |
| Beringela           | acrinatrina  | 1 | —  | Espanha       | — | X | — | SR | 1 |
| Espinafre           | deltametrina   | 1 | —  | Sem indicação | — | X | — | SR | 1 |
| Laranja             | deltametrina   | — | 1M | Portugal      | — | X | — | CR | 1 |
| Framboesa           | ditiocarbamatos  | 1 | —  | Portugal      | — | X | — | SR | 1 |
| Salsa               | Lambda-cialotrina                                      | 1 | —  | Espanha       | — | — | X | SR | 1 |
| Brócolos*           | ditiocarbamatos  | — | 1M | Portugal      | — | — | — | SR | 1 |
| Espinafres*         | ditiocarbamatos  | — | 1M | Portugal      | — | — | — | SR | 1 |
| Nabo*               | ditiocarbamatos  | — | 5M | Portugal      | — | — | — | SR | 4 |
| Pimento chili       | Diafentiurão e iprovalicarbe                           | — | —  | Paquistão     | — | — | — | PR | 1 |
| Óleo de coco        | carbaril   | — | —  | Vietname      | X | — | — | PR | 1 |
| Sementes de abóbora | diclorvos  | — | —  | China         | X | — | — | SR | 1 |
| Bagas de Goji       | Carbofurão, hexaconazol, propargite, amitraz, fipronil | — | —  | China         | X | — | — | PR | 1 |
| Papaia              | imazalil   | — | —  |               | — | — | — | SR | 1 |

|          |             |   |    |              |   |   |   |       |    |
|----------|-------------|---|----|--------------|---|---|---|-------|----|
| Chuchu   | procloraz   | — | —  | Costa Rica   | X | — | — | SR    | 2  |
| Cevada** | clormequato | — | 1M | Desconhecida | — | — | — | SR    | 1  |
| papaia   | imazalil    | — | —  |              | — | — | — | SR    | 1  |
|          |             |   |    |              |   |   |   | Total | 43 |

SR - sem risco

CR -com risco

PR - possibilidade de risco

\*possibilidade de ocorrência natural de CS2

\*\*infração no modo de produção biológico (farinha de cevada)

### 3.3. Seguimento Dado às Infrações

A responsabilidade de atuar em caso de infração cabe à ASAE (no território do continente), ao IRAE - Açores, ARAE - Madeira e às DRA, com abertura de processos contraordenacionais, coimas e com avisos oficiais e/ou conselhos técnicos, consoante a gravidade da situação. As infrações verificadas no âmbito do controlo efetuado pela ASAE (território continental) resultaram na instauração de processos de contraordenação, em virtude de constituírem uma violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV.

Os produtos não-conformes provenientes dos controlos à importação, efetuados nos postos fronteiriços foram rejeitados à entrada do território, não tendo sido colocados em livre prática no mercado nacional.



Campo Grande n°50  
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)



ANO INTERNACIONAL DA  
**SANIDADE VEGETAL**

2020